

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

Protocolo nº: 20.944.881-5

Trata-se de procedimento que foi instaurado com o escopo de regulamentar o artigo 70, §5º da Lei Complementar Estadual 136/2011.

O voto vista, constante às fls. 3/6, apresentado pela Conselheira Gabriela Lopes Pinto, trouxe algumas conclusões: há diferença entre promoção de “entrância para entrância” e da promoção que dá acesso ao tribunal; que deve haver alternância de critérios para a promoção (antiguidade e merecimento); que aplica-se o contido no artigo 93 da CF/88 à Defensoria Pública, no que couber (se não tratar de matéria exclusiva da magistratura ou estrutura do Poder Judiciário.); que a promoção à Classe Especial concede atribuição para atuar exclusivamente nos Tribunais; que as demais promoções, com exceção da Classe Especial, são de natureza horizontal; o parágrafo 5º é regra de transição que deve produzir efeitos até a insuficiência de defensores com atribuição para atuar no primeiro grau de jurisdição seja sanada (suspende a eficácia dos efeitos da promoção para a Classe Especial).

Ainda, o voto vista concluiu que cabe ao Conselho Superior a regulamentação de acesso ao segundo grau de jurisdição enquanto perdurar a insuficiência de defensores públicos no primeiro grau de jurisdição, assim como estabelecer critérios de suficiência de defensores no primeiro grau para pôr fim à norma de transição do §5º do artigo 70 da LCE 136/2011.

O voto vista destacou que deverá ser aplicado o artigo 72 da LCE 136/2011, que foi revogado pela LCE 218/2021, aos que foram promovidos à Classe Especial quando o dispositivo estava em vigência, observando as legítimas expectativas dos defensores públicos.

Por sua vez, o Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. André Ribeiro Giamberardino, apresentou a proposta de Deliberação, tendo tecido algumas considerações importantes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

O Presidente do Conselho Superior adverte que, “é inviável a designação de muitos membros para atuação em segundo grau, mormente pelo fato de que nossa atuação em primeiro grau, (...), ainda é extremamente insuficiente.”. Ademais, deve ser proporcional a atuação em segundo grau com a atuação de primeiro grau. Destaca que:

Ora, inviável se falar em assistência jurídica sem que nossos/as assistidos/as tenham sido devidamente educados em seus direitos, atendidos e orientados de forma multidisciplinar, submetidos a uma tentativa de conciliação ou outros meios de solução extrajudicial de conflitos, quando cabível, e, ao final, efetivamente assistidos/as na atuação, no pólo passivo ou ativo, em ação no primeiro grau de jurisdição. É dizer, **a atuação da Defensoria Pública por excelência se dá em primeira instância, com interlocução direta com a população**, e em todos os aspectos que abrangem a compreensão de prestação de assistência jurídica, que vai muito além da representação processual.

Ressalta que, caso a lógica seja invertida, colocar muitos defensores públicos para atuar perante o segundo grau, “é algo incompatível com a correta interpretação constitucional da Defensoria Pública.”

Assim, a proposta de normativa apresentada pelo Exmo. Presidente do Conselho Superior, apresenta um aumento gradativo de defensores no segundo grau proporcional à ampliação do número de defensores públicos no primeiro grau, considerando o panorama atual de 6 (seis) defensores públicos atuantes no segundo grau de jurisdição. Vejamos:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de segundo grau
140	6
240	12
340	22
400	32
430	42
470	52
570	62
670	72
770	82
870	92

Os números apresentados na proposta de normativa a ser apreciada pelo Conselho Superior certamente ficam longe do ideal. Em que pese o contido no artigo 98/ADCT estabelecer como comando constitucional a ampliação da Defensoria Pública por todo o território nacional, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública apresentou o lamentável panorama geral de atuação da Defensoria Pública no ano de 2023. Há apenas 11 Estados que atendem todas as comarcas do Estado (Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins).

A pesquisa destaca que¹:

“o Amazonas e Piauí, em virtude dos projetos de extensão desenvolvidos pela Defensoria Pública, a cobertura de atendimento também consegue abranger todas as comarcas, embora a assistência jurídica seja prestada em caráter

¹ <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.

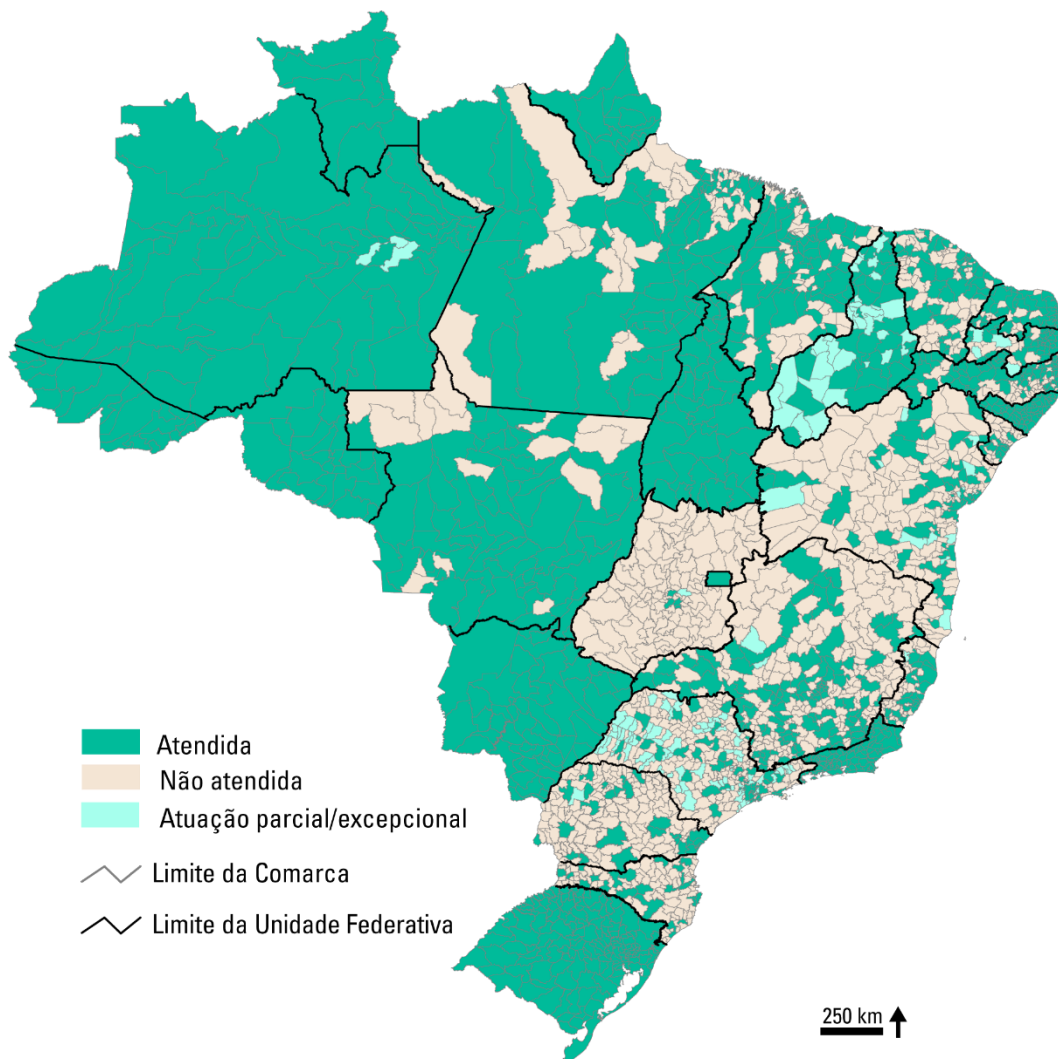


DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

parcial/excepcional pela DPE-AM em 4,9% e pela DPE-PI em 50,8% das comarcas do estado.

O Estado do Paraná está entre os Estados com menor alcance em relação ao atendimento à população. Vejamos o mapa² abaixo:



Ainda, o Estado do Paraná apresenta o maior número de habitantes atendidos por defensor público: 110.031 habitantes por Defensor(a) Público(a) e se

² <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

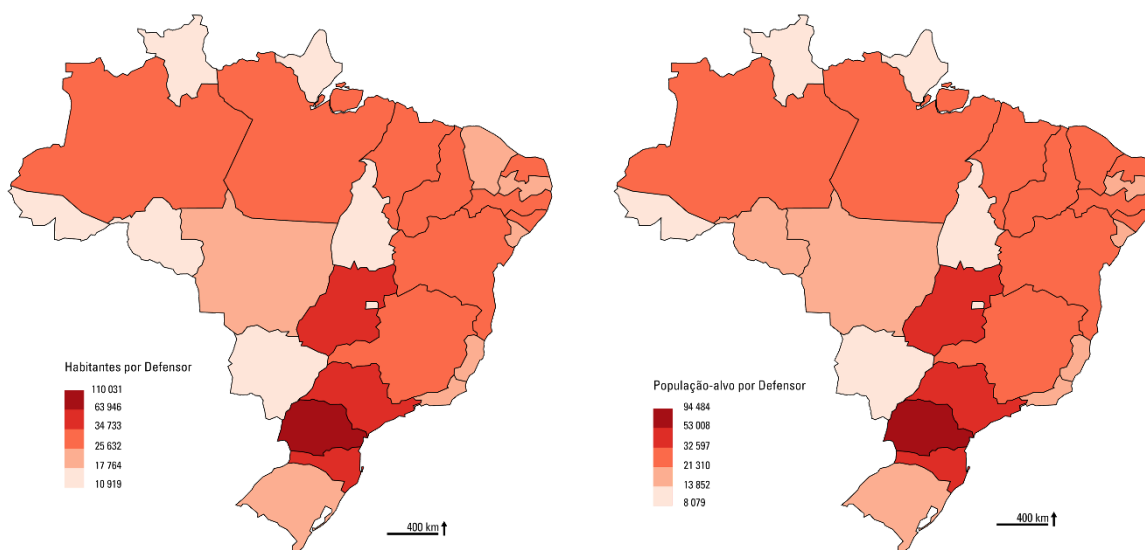
Rua Benjamin Lins, n° 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

considerarmos apenas a população economicamente vulnerável o número é de 94.484 habitantes.³



Se consideramos que tanto a Lei Complementar 80/94 e a LCE 136/2011 possuem dispositivos que priorizam a atuação extrajudicial; a educação em direitos humanos e cidadania; atendimento interdisciplinar; promover a ação civil pública na tutela coletiva (criança e adolescente, idoso, mulher, consumidor, pessoa com deficiência e outros grupos vulneráveis); acompanhar inquérito policial; patrocinar ação penal privada e subsidiária da pública; atuar nos estabelecimentos penais e centros de socioeducação; atuar nos Juizados Especiais; participar de Conselhos etc; é possível constatar que as funções institucionais da Defensoria Pública são essencialmente voltadas à atuação em primeiro grau ou mais próxima da população.

O argumento utilizado pelo Exmo. Presidente do Conselho Superior de que “**a atuação da Defensoria Pública por excelência se dá em primeira instância, com interlocução direta com a população**” é corroborado com o rol de funções institucionais da Defensoria Pública. Não se quer dizer, com isso, que a atuação de

³ <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

segundo grau não seja altamente relevante e necessária. Apenas que há a necessidade de guardar uma proporcionalidade entre membros que estão no primeiro e no segundo grau, respeitando-se todo o espectro de atribuições da Defensoria Pública.

Nesse sentido, a atuação perante o segundo grau precisa ser flexibilizada, diante do panorama de insuficiência de defensores, conforme demonstrado pela Pesquisa Nacional, em especial se comparadas com as demais Defensorias Públicas. E, na mesma medida em que a Instituição for se expandindo em número de defensores públicos com atribuição para atuar perante o primeiro grau deverá expandir-se no número de defensores públicos para atuar perante o segundo grau e tribunais superiores.

Por tudo que se expôs **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da proposta de Deliberação CSDP nos termos em que foi apresentada pelo Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. André Ribeiro Giamberardino.

Além disso, há algumas questões a serem discutidas a respeito do procedimento de acesso ao segundo grau. A primeira é a questão de saber se concorrem ao acesso por merecimento apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade, como ocorre na promoção por merecimento, ou todos os defensores públicos da categoria mais elevada, ou seja, todos os defensores públicos de classe especial que não atuem em segundo grau.

A segunda é saber se é o caso de aplicar o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Ato Normativo 0005605-48.2023.2.00.0000. No julgamento, alterou-se a Resolução CNJ 106/2010, que passou a dispor:

“Art. 1º - A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.”

A terceira é diferenciar a remoção de quem já acessou o segundo grau do acesso.

Pois bem, na primeira questão, se o acesso por merecimento consideraria apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade, o ponto central é definir de qual premissa se parte. Caso se entenda que o acesso é espécie do gênero promoção (“promoção vertical”), aplica-se o art. 93, II, “b” da Constituição, considerando-se apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade. Caso, por outro lado, entenda-se que o acesso não representa uma promoção, sendo três as espécies de movimentação na carreira (remoção, promoção e acesso), então todos os defensores públicos de classe especial deveriam estar aptos a concorrer ao acesso.

Considerando o voto-vista da conselheira Gabriela, entendo que a questão está superada. Conforme é possível verificar na fl. 5, o voto que se sagrou vencedor estipulou que o “acesso se dará por critérios alternados de antiguidade e merecimento entre todos os membros que estiverem na Classe Especial no momento da oferta da vaga”.

Com relação à decisão do Conselho Nacional de Justiça e se é ou não o caso de aplicar na Defensoria Pública do Estado do Paraná, inicialmente me inclinei no sentido negativo. Diferente do que ocorre nos Tribunais, hoje, considerando exclusivamente as Defensorias Públicas de Segundo Grau titularizadas, na Defensoria do Paraná temos 100% de mulheres (Josiane Lupion e Maria Goretti Basílio). Mais que isso, as Defensorias Públicas de Segundo Grau que mais recentemente tiveram titulares também eram ocupadas por mulheres (Regina Yurico Takahashi, Vânia Forlin e Suzete Guerra). Até o momento, portanto, não se verifica a discrepância de gênero na Defensoria Pública do Paraná.

Contudo, analisando o dispositivo criado pelo CNJ, verifica-se que ele possui uma condição para sua aplicabilidade. Caso não exista discrepância de gênero, o dispositivo não se aplica. Apenas se e quando houver uma discrepância de gênero

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

significativa (menos de 40% de mulheres) é que haverá a aplicabilidade. Sendo assim, entendo que o acolhimento do dispositivo é medida razoável posto que só é acionado quando se quantifica uma discrepância concreta.

Quanto ao terceiro ponto, entendo que deve se deixar claro que o acesso ao segundo grau se dá apenas uma vez. Uma vez que o membro já ocupe ofício de segundo grau, a mudança para outro ofício de segundo grau se dará por remoção, e não por novo procedimento de acesso.

Com relação ao merecimento e antiguidade, não vejo motivo para haver diferenciação em relação à promoção. Assim como só se publica uma lista de antiguidade, que é utilizada tanto para a promoção quanto para a remoção, entendo que os critérios de merecimento em si não mudam por estar-se tratando de outra forma de movimentação na carreira. Para evitar que toda vez que se discuta merecimento tenha que se fazer alteração no regramento de promoção e de acesso, entendo que é o caso de a presente regulamentação simplesmente se referir à deliberação que regulamenta os critérios de merecimento.

Assim, apresento em anexo proposta de deliberação para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor- Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

DELIBERAÇÃO N° .

Regulamenta o art. 70, §5o, da LCE 136/11

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, **Considerando** a determinação legal de regulamentação da insuficiência do número de defensores/as de primeiro grau trazida pelo §5o do art. 70 da LC 136/11; **Considerando** a determinação da EC 80/14; **Considerando** o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2023

DELIBERA

Art. 1º O acesso às Defensorias Públicas junto a tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na classe especial.

Art. 2º O primeiro acesso feito nos termos da presente deliberação far-se-á por antiguidade.

Art. 3º. A insuficiência do número de defensores/as públicos/as em atuação nas defensorias de primeiro grau ocorrerá sempre que o número de defensores/as públicos/as do estado do Paraná em efetivo exercício estiver aquém do valor constante da tabela prevista no Anexo I⁴ desta deliberação.

⁴ O referido anexo se encontra na fl. 10

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 4º. A possibilidade de designação para defensorias públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação do número de defensores/as públicos/as constantes na tabela prevista no Anexo I desta deliberação, situação na qual é permitido o aumento proporcional de membros/as com atuação em defensorias de segundo grau, também consoante os números da referida tabela.

Parágrafo único. A criação de novas defensorias públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, após o implemento da condição prevista no caput.

Art. 5º. Para a formação de lista tríplice para o acesso às Defensorias Públicas de segundo grau considerar-se-á apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade dentre o(a)s defensore(a)s público(a)s apto(a)s à promoção.

Parágrafo único. Durante a vigência do procedimento de acesso, até que todas as Defensorias Públicas de Classe Especial atuem no segundo grau, a participação no procedimento de acesso é facultativa e far-se-á mediante edital de abertura de inscrições, inclusive para o acesso por antiguidade.

Art. 6º. Antes do procedimento de acesso, as Defensorias Públicas de segundo grau vagas deverão ser oferecidas em remoção para os defensores públicos que já titularizam Defensorias Públicas de Segundo Grau, sendo as remanescentes oferecidas pelo edital de inscrições referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Imediatamente após cada acesso, por antiguidade ou merecimento, o/a defensor/a público/a procederá à escolha do órgão de atuação que passará a titularizar.

Art. 7º. No acesso às defensorias públicas de segundo grau que não alcançaram a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

preenchidas por intermédio de listas tríplexes de forma alternada com composições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero nas Defensorias de segundo grau.

Art. 8º. O acesso por merecimento dependerá de lista tríplex para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A análise das inscrições se dará em sessão pública e a formação da lista tríplex em sessão secreta.

Art. 9º. Ficará inabilitado para concorrer ao acesso por merecimento o membro que sofrer sanção disciplinar, imposta por decisão com trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 120 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo único. Os prazos aludidos no dispositivo legal serão contados a partir do término do cumprimento da sanção disciplinar, devidamente certificado no expediente administrativo.

Art. 10. Não será considerado para o acesso por merecimento o membro que:

I – estiver afastado em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas do Poder Público;

II – em inatividade ou em disponibilidade;

III – em gozo de afastamento não remunerado.

Art. 11. Os critérios de acesso por merecimento e antiguidade serão os mesmos do procedimento de promoção por merecimento e antiguidade, respectivamente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 12. O processo de acesso por merecimento iniciar-se-á por ato da Defensoria Pública-Geral que declarar a vacância da Defensoria Pública de Segundo Grau e autorizar o seu preenchimento.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, o procedimento da promoção por merecimento e antiguidade ao acesso por merecimento e antiguidade, respectivamente.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Superior (Deliberação CSDP nº 27/2014) passa a vigorar acrescido do art. 52-D, com o seguinte teor:

Art. 52-D – A sessão para formação da lista triplíce de acesso por merecimento terá regulamento específico.

Art. 15. A interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **21.020.1440PropostadeDeliberacaopararegulamentaroartigo705daLCE13620112.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Henrique de Almeida Freire Gonçalves (XXX.133.637-XX)** em 30/11/2023 15:12 Local: DPP/CSCOR.

Inserido ao protocolo **21.020.144-0** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 27/11/2023 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a1921acc95d1f97563824a17fde307e5.